



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 764-1216

cmnovas@net.em.com.br

PROMULGAÇÃO DA LEI 1282, DE 28 DE MAIO DE 2002 .

O Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições lhe conferidas pelo artigo 56 § 7º da Lei Orgânica do Município, PROMUGA a referida Lei.

Institui o Programa Vereador Mirim no Município de Minas Novas .

Faço saber que o povo do município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Vereador Mirim no âmbito do Município de Minas Novas, que tem como objetivo levar ao conhecimento dos futuros cidadãos a dinâmica do trabalho diário dos vereadores da Câmara de Minas Novas.

Parágrafo Único – O programa de que trata o “ caput ” deste artigo deverá ser implantado em conformidade com o Calendário desta Câmara Municipal .

Art. 2º - O Programa se destinará a fomentar as ações parlamentares desenvolvidas no Poder Legislativo, tramitação de proposições, reuniões de Plenário e de Comissões, Audiências Públicas e reuniões especiais, bem como todas e quaisquer ações desenvolvidas pelos parlamentares na Câmara Municipal, para o aprofundamento da cidadania entre os jovens representantes da sociedade .

Art. 3º - O Programa será desenvolvido juntamente com os Diretoras (es) das Escolas Estaduais e Municipais, que indicarão, em sistema de revezamento, 05 (Cinco) alunos com frequência regular no ensino fundamental de 5ª a 8ª série, que estarão em visita à Câmara nas datas previamente indicadas pela mesa diretora, respeitando-se que reza o art. 5º e incisos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único – O transporte dos alunos da Zona Rural indicados para o programa será garantido gratuitamente pelos concessionários dos transportes coletivos municipais.

#Prefeitura Municipal de Minas Novas

Protocolo

Nº. 2687

Data: 02/07/02



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 - CENTRO - MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 - TELEFAX: (033) 764-1216

cmnovas@net.em.com.br

Art. 4º - Os vereadores Mirins serão recebidos por equipe de funcionários da Câmara Municipal, designada pela Mesa Diretora, que apresentarão esclarecimentos a cerca do funcionamento de todo o processo Legislativo Municipal.

§ 1º - Serão recebidos por equipe de funcionários da Câmara e Vereadores designados pela Mesa Diretora .

§ 2º - Será conferido titulo de Vereador Mirim aos alunos participantes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario .

Antonio Marco Machado Pereira
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Minas Novas

Protocolo

Nº. 2687

Data 02/09/09

(Signature)